



PARECER ÚNICO Nº 1327381/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11462/2005/002/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Auto de infração	11462/2005/003/2014	Aguarda notificação do AI
Licenciamento (LO)	11462/2005/001/2008	Licença concedida
Outorga	12237/2008	Outorga renovada
Outorga	12201/2010	Outorga deferida
Licenciamento (RevLO)	11462/2005/005/2015	Aguardando Informação Complementar
Licenciamento (AAF)	11462/2005/004/2014	Autorização Concedida
Outorga	06440/2014	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda.	CNPJ: 09.220.158/0001-41	
EMPREENDIMENTO: Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda.	CNPJ: 09.220.158/0001-41	
MUNICÍPIO: Itaúna/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y S20°04'16,4" LONG/X O44°37'36,8"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	CLASSE: 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO: Henrique Avelar Castro (Responsável Técnico pela elaboração do RCA-PCA)		REGISTRO: MG-97248/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 049/2013 85913/2015		DATA: 16/04/2013 04/12/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes - Analista Ambiental (Gestora)	1.366.740-7	
Fernanda Assis Quadros (Gestora Ambiental – Formação Jurídica)	1.314.518-0	
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos	1.395.599-2	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar a Câmara Temática de Atividades Industriais do COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva para ampliação** das atividades, solicitada pelo empreendimento **Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda.** referente à atividade de lavanderia industrial, no município de Itaúna – MG. No empreendimento são lavados EPI's e uniformes.

Em 13/03/2015 o empreendimento formalizou processo de Revalidação da sua Licença de Operação, PA N° 11462/2005/005/2015, possuindo revalidação automática para operar com um montante de 485 peças processadas/dia. A LOC de ampliação é requisitada para operar com a seguinte capacidade:

- **F-06-02-5 - Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos** - parâmetro número de peças 20.000 peças/dia, sendo classificado como Classe 6 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte grande.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 16/04/2013, conforme auto de fiscalização número 049/2013, e em 04/12/2015, conforme auto de fiscalização número 85913/2015.

Na primeira vistoria foi detectado que o empreendimento operava acima da capacidade concedida na LOC. Por este motivo foi lavrado auto de infração número 51184/2013, por ampliação das atividades sem a devida licença, se não constatada poluição ou degradação ambiental.

Na segunda vistoria, realizada em 04/12/2015, Auto de Fiscalização N° 85913/2015, o empreendedor não soube informar o número de unidades processadas por dia, não sendo, portanto, possível verificar se houve ampliação das atividades. Foi solicitado no Auto de Fiscalização que o empreendimento apresentasse comprovação deste dado junto à SUPRAM-ASF.

Atendendo à solicitação do órgão, o empreendedor apresentou documento afirmando que “a Requerente se encontra com um volume produtivo acima do previsto na licença em vigor”. Desta forma, foi lavrado Auto de Infração N° 134520/2017 por ampliar as atividades sem



licença, se não constatada poluição ou degradação ambiental, suspendendo as atividades da ampliação do empreendimento.

Conforme despacho apenso aos autos do processo de Revalidação da Licença de Operação (PA N° 11462/2005/005/2015), a empresa apresentou desempenho ambiental satisfatório, apesar do descumprimento de algumas condicionantes, culminando em degradação ambiental. A degradação ambiental consistiu em algumas análises de efluente líquido com parâmetros fora dos limites estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH – MG 01/2008. A empresa foi devidamente autuada por descumprir condicionantes da LO, se constatada presença de degradação ambiental, AI N° 134381/2017.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA-PCA), foram elaborados pelo Engenheiro Civil Henrique Avelar Castro, CREA MG-97248/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O empreendimento possui certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, válido até 17/01/2018. O responsável pela elaboração dos estudos RCA/PCA e pelo estudo de autodepuração do efluente, Sr. Henrique Avelar Castro, possui Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, válido até 28/12/2017. A consultoria responsável pelos estudos - Fero Projetos Ambientais Ltda. - possui CTF/AIDA válido até 28/12/2017.

Possui certificado de registro do IEF de consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora N° 95821, válido até 31/01/2018.

Conforme análise do processo de licenciamento fez-se necessária a requisição de informações complementares, as quais foram completamente atendidas pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda.**, localiza-se na Rodovia MG-050, Km 98,2, Fazenda Gorduras, Distrito Industrial do município de Itaúna – MG e dedica-se a atividades de lavanderia industrial.



A área total do empreendimento é de 3,81 ha, área útil de 2,43 ha e a área construída 1.950m². O empreendimento funciona em um turno, 8 horas e 48 minutos/dia, 5 dias/semanas, 12 meses/ano. Sua capacidade instalada ou produção nominal é de 20.000 peças/dia.

Processo Produtivo:

Triagem

As peças são submetidas a uma triagem com processo manual, realizada por um funcionário, onde são avaliadas as sujidades das peças.

Lavagem

O material é disposto manualmente nas lavadoras e através de bombeamento interno são adicionados a água e o sabão na proporção prevista de 10.000 kg/mês. Promove-se a higienização através deste sistema rotativo.

Posteriormente, promove-se o desague da água resultante, adiciona-se nova água em reduzida quantidade e agrega-se o amaciante na quantidade prevista de 10.000 kg/mês, promovendo assim o amaciamento da peça.

Após amaciamento, as peças são centrifugadas retirando o excedente de água e demais substâncias, onde o material é disposto em duas centrífugas, com capacidade de operar 50,00 kg/equipamento, o tempo de processo é de 10 minutos e apresenta uma reduzida geração de efluentes líquidos.

Secagem

O material após ser retirado das centrífugas é conduzido a três máquinas, sendo duas com capacidade de 100,00 kg e outra com capacidade de 50,00 kg de secagem. Essa etapa consiste em retirar a umidade total do material, através de calor proveniente da caldeira.

Nesta etapa são gerados apenas resíduos sólidos. Os resíduos sólidos gerados neste processo (resíduos de fibras têxteis retidos nos equipamentos) são regularmente recolhidos após cada processo e armazenados em local específico.

Acabamento

No acabamento o material é vistoriado manualmente objetivando a detecção de danos ocorridos e promover pequenos reparos utilizando 02 máquinas de costura reta industrial.

Após os reparos os materiais são dobrados e passados utilizando 03 ferros a vapor e posteriormente encaminhados à triagem e expedição.



Neste processo não há geração de efluentes e ruídos.

Triagem e expedição

Após a fase de acabamentos, é realizada a triagem do material, embalado em sacos plásticos, identificados e conduzidos à expedição para posteriormente ser enviado ao cliente.

Neste processo não são gerados efluentes líquidos, atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada é proveniente de concessionária local (SAAE) e de um poço tubular, processo de Renovação de Portaria de Outorga N° 06440/2014, vinculado ao processo de licenciamento. O empreendimento requer outorga de uso da água com direito a exploração de 8,2 m³/h de águas subterrâneas, durante 16:00 hora(s)/dia, totalizando 131,2 m³/dia, por meio de poço tubular, no ponto de coordenadas geográficas latitude 20°04'12"S e longitude 44°37'35"O, para fins de consumo humano e industrial. Segundo balanço hídrico apresentado no RCA/PCA, o consumo máximo mensal de água pelo poço é de 2.600,00 m³/mês e o consumo médio é de 1742,00 m³/mês, valores dentro do previsto no processo de outorga. De acordo com o RCA/PCA o consumo máximo mensal de água pela concessionária local é 172,00 m³/mês e o consumo médio de 104,25 m³/mês. O poço possui horímetro e hidrômetro.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Itaúna, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários, águas pluviais, efluentes líquidos industriais, efluentes atmosféricos, ruídos e resíduos sólidos.



- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo dos banheiros instalados no empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são tratados por um sistema de fossa-filtro e, posteriormente, encaminhados para o corpo receptor Rio São João. Foi encaminhada análise de efluentes sanitários, na qual todos os parâmetros encontram-se dentro do estipulado pela DN COPAM 01/2008.

Foi apresentado estudo de Autodepuração dos Efluentes Sanitários, o qual foi considerado satisfatório.

Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de análises laboratoriais dos efluentes sanitários do empreendimento.

- Águas pluviais:

Impacto causado pela água da chuva que incide sobre a área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Na empresa existe um sistema de drenagem pluvial composto por calhas nos telhados, que dirigem a água pluvial para infiltração em solo gramado.

- Efluentes líquidos industriais:

Os efluentes industriais gerados são provenientes do processo de lavanderia industrial.

O empreendimento possui compressores que podem gerar contaminação em caso de vazamento de óleo.

Medidas mitigadoras:

O efluente gerado na lavanderia é enviado para uma estação de tratamento de efluentes industriais constituída por caixa SAO, tratamento físico-químico e leitos de secagem para o lodo. Após o tratamento dos efluentes, estes são encaminhados para o corpo receptor Rio São João. Foi encaminhada análise de efluentes industriais, na qual todos os parâmetros encontram-se dentro do estipulado pela DN COPAM 01/2008.

O compressor utilizado na área da caldeira está acondicionado em local fechado e impermeabilizado, dentro de bacia de contenção.



Segundo informado, os efluentes gerados no lavador de gases e os efluentes da “Casa de Químicos” são encaminhados para o tratamento de efluentes industriais.

Foi apresentado estudo de Autodepuração dos Efluentes Industriais, o qual foi considerado satisfatório.

Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de análises laboratoriais dos efluentes industriais gerados no empreendimento.

- Efluentes Atmosféricos:

Os efluentes atmosféricos são gerados na caldeira a lenha.

Medidas mitigadoras:

Os gases da caldeira são encaminhados para sistema de exaustão e captura – lavador de gases.

Foi encaminhada análise de efluentes atmosféricos, demonstrando que o nível dos poluentes descritos na DN COPAM N ° 187/2013 estão dentro dos padrões.

Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de análises laboratoriais dos efluentes atmosféricos do empreendimento.

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento e sua taxa mensal média e máxima de geração estão listados abaixo.

Levantamento dos resíduos				Ano Base:2016	
Resíduo	Origem	Geração (Kg/mês)		Classe NBR 10.004	Destino
		Máxima	Média		
Embalagens de insumos e produtos químicos	Recepção de matéria-prima	41,7	18,65	II	Reciclagem externa
Sucata de EPI's	Unidade fabril	3,5	1,54	II	Reciclagem externa
Lodo da ETEI	Leito de secagem	93	48,71	II	Armazenamento temporário
Lodo da ETE	Sistema de tratamento	-	-	II	Armazenamento temporário
Resíduos domésticos	Escritórios	45	32,3	II	Aterro sanitário
Lodo da Caixa SAO	Caixa SAO	97	73	II	Tratamento externo
Cinzas	Caldeira		0,32	II	Jardinagem



Medidas mitigadoras:

Os resíduos recicláveis são encaminhados para a empresa Coopert – Cooperativa de Reciclagem e Trabalho Ltda., Declaração de não passível de licenciamento N° 1327620/2016 para a atividade “depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxas ou produtos tóxicos exceto embalagens de agrotóxico” válida até 21/11/2020. Ficará condicionado o não encaminhamento das embalagens de produtos, químicos e EPI’s para a reciclagem, caso estas estejam contaminados.

O lodo da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Sanitários eram anteriormente encaminhados para a Prefeitura Municipal. Porém, como a o aterro não possui licença, a empresa encaminhará o lodo para empresa licenciada, não possuindo ainda volume suficiente para encaminhamento. De acordo com cálculos apresentados nos autos do processo de licenciamento, o Leito de Secagem tem capacidade de armazenamento de resíduos por 8,5 anos, sendo o descarte realizado aproximadamente de três em três anos. Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único o encaminhamento do lodo da ETE industrial e sanitária para empresas devidamente licenciadas.

Atualmente, os resíduos sólidos domésticos são encaminhados para o Aterro Municipal. Ficará condicionado no Anexo I deste parecer único o encaminhamento dos resíduos domiciliares a empresa licenciada.

O lodo (borra oleosa) proveniente da caixa separadora de água e óleo (caixa SAO) é encaminhado para a empresa Ambientec Soluções em Resíduos Ltda (licença para transporte rodoviário de resíduos classe I CNPJ N° 11.399.773/0001-09, Licença de Operação N° 004/2013 válida até 25/04/2019; incineração de resíduos CNPJ 25/04/2019, licença de operação N° 008/2013 válida até 18/07/2019).

Devido ao baixo quantitativo de cinzas gerado mensalmente (0,32 kg/mês), as mesmas são utilizadas no próprio empreendimento como composto orgânico para jardinagem.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei n ° 12.305, de 2 de agosto de 2010, o qual foi aprovado pela SUPRAM-ASF.

Será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

- Ruídos:



Ruídos provenientes do processo produtivo.

Medidas mitigadoras:

Foi apresentado laudo de ruídos gerados no empreendimento, o qual concluiu que os ruídos da empresa estão de acordo com a Lei 10.100/1990.

No Anexo II deste Parecer Único será condicionada a apresentação de relatórios de Automonitoramento dos ruídos do empreendimento.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Infrações:

Foi lavrado auto de infração número 51184/2013, por ampliação das atividades sem a devida licença, se não constatada presença de degradação ambiental e Auto de Infração N° 134520/2017 por ampliar as atividades sem licença, se não constatada poluição ou degradação ambiental. O empreendimento também foi autuado por descumprir condicionantes da LO, se constatada a presença de degradação ambiental, AI N° 134381/2017.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RCA-PCA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa informa que não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade.

Investimentos na Área Ambiental

O empreendimento não possui registro de investimentos realizados na área ambiental.



9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva para ampliação da atividade de Lavanderia industrial, consoante código de atividade F-06-02-5, nos termos da DN 74/04, formulada por Laves Minas Lavanderia Industrial Ltda.

Com a ampliação solicitada o empreendimento enquadra-se em classe 6, haja vista seu potencial poluidor e porte grandes, consoante classificação da DN 74/04.

Consoante se detrai da Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete ao COPAM a decisão dos licenciamentos classe 6, *in verbis*:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Por meio das Certidões nº 599185/2012 e 1345847/2017, emitidas pela SUPRAM ASF, e conforme certidão negativa junto ao sistema CAP, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.



Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos antes do julgamento do processo, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos, que deverá ser acostada aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do procurador Maurício Fernandes de Oliveira. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0599165/2012), que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela Fero Projetos Ambientais Ltda, sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Henrique Avelar Castro, CREA MG-97248/D, consoante se detrai da ART juntada aos autos.

O empreendimento localiza-se na Zona Urbana do município de Itaúna/MG e não se destina à atividade rural, razão pela qual está desobrigado da averbação da Reserva Legal

Conforme informado no FCE não será necessária nova supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Consta nos autos Declaração da Prefeitura de Itaúna/MG, declarando que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal (pág. 011), de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Conforme informado no FCE não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Importante mencionar que por já operar a capacidade ampliada, o empreendimento foi devidamente autuado. Consoante declarado pela técnica, após confirmação da ampliação irregular, houve a suspensão das atividades.

Encontra-se acostado ao feito Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais vigente, Declaração de Inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas,



conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental dos responsáveis pelos estudos ambientais, nos termos da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Por fazer uso de lenha em seu processo produtivo, foi apresentado a Certidão Negativa de Débitos Ambientais e o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e subprodutos da Flora, com validade até 31/01/2018, ambos emitidos pelo IEF.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de concessionária local uma captação em poço tubular já existente (Processo nº 06440/2014), que aguarda julgamento da presente LOC para ter sua vigência vinculada, nos termos estabelecidos na Portaria IGAM nº 49/2010.

Encontra-se juntado aos autos o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ressalta-se que uma cópia foi devidamente remetida ao município de Santo Antônio do Monte/MG, consoante previsão da Lei 12.305/2010. O PGRS foi considerado satisfatório.

Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, sugerindo-se, portanto, a concessão da Licença de Operação, de caráter corretivo.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda, para a atividade de lavanderia industrial no município de Itaúna, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Temática de Atividades Industriais do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda.

Anexo III. Autorização para intervenção ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação (LOC) do empreendimento Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda.

Empreendedor: Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda..
Empreendimento: Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda.
CNPJ: 09.220.158/0001-41
Município: Itaúna
Atividades: Lavanderia Industrial
Processo: 11462/2005/002/2012

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
05	Realizar leituras semanais do horímetro e hidrômetro instalados armazenando-as na forma de planilha, que deverão ser apresentados à SUPRAM – ASF quando da renovação do recurso hídrico ou sempre que solicitado, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.249, de 30 de dezembro de 2014.	Durante a vigência da licença
06	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos	Durante a vigência da licença



	e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	
07	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.	Anualmente
08	Apresentar notas de comercialização e licença ambiental dos recolhedores do lodo da ETEI e da ETE.	Imediatamente após encaminhamento dos resíduos para destinação final
09	Não encaminhar embalagens de produtos químicos e EPI's para a reciclagem, caso estas estejam contaminados com resíduos classe I.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda.

Empreendedor: Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda..
Empreendimento: Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda.
CNPJ: 09.220.158/0001-41
Município: Itaúna
Atividades: Lavanderia Industrial
Processo: 11462/2005/002/2012
Empreendedor: Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geraçã o kg/mês	Razã o social	Endereço completo	Form a (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. Deverá conter também o certificado de calibração do equipamento.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais	pH, temperatura, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, DBO, DQO, surfactantes aniônicos (ABS), óleos e graxas, sulfetos, sulfatos, cloretos	Semestral
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, óleos e graxas, coliformes fecais, ABS	Semestral
Rio São João, a montante e jusante do ponto de lançamento	pH, temperatura, DQO, DBO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, surfactantes aniônicos – ABS, oxigênio dissolvido, óleos e graxas	Semestral



4. Efluentes Atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Lavador de gases	MP, NOx ou CO, conforme expresso na DN COPAM n.º 187/2013	Semestralmente.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda..
Empreendimento: Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda..
CNPJ: 09.220.158/0001-41
Município: Itaúna
Atividades: Lavanderia Industrial
Processo: 11462/2005/002/2012
Empreendedor: Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda..

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda.

Empreendedor: Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda..
Empreendimento: Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda.
CNPJ: 09.220.158/0001-41
Município: Itaúna
Atividades: Lavanderia Industrial
Processo: 11462/2005/002/2012
Empreendedor: Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda..



Foto 1: Lavanderia



Foto 2: Despejo de efluentes da lavanderia para a ETEI



Foto 3: Estação de tratamento de efluentes industriais - tra físico-químico



Foto 4: Caixa SAO



Foto 5: Poço tubular



Foto 6: Lavador de gases da caldeira.



Foto 9: ETE sanitária.



Foto 10: Leito de secagem.



Foto 11: Visão geral do empreendimento



Foto 12: Depósito de resíduos sólidos



Foto 13: Reciclagem



Foto 14: Plantio de mudas na APP



Foto 15: Visão geral da ETEI